

Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº 17/2026
Processo Licitatório nº 64/2026

Contratação de emissora de rádio FM para veiculação mensal de programa institucional e de utilidade pública do Município de Santa Cecília do Sul/RS, com duração de 15 (quinze) minutos.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **torna público** que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor lance**. As especificações detalhadas encontram-se no Anexo I - Termo de Referência, que acompanha este Edital, nos seguintes termos:

1. Disposições Preliminares

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

1.2 O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico <https://bll.org.br>, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte da respectiva equipe de apoio, designados por ato próprio da Administração, podendo ser assessorados por técnicos quando necessário.

1.3 Cadastramento das Propostas no site: de 10/09/2026, às 08h00min, até 23/09/2026, às 17h00min.

1.4 Início da Fase de Lances/Disputa do Pregão Eletrônico: 24/09/2026, às 09h00min.

1.5 Modo de disputa: Aberto;

1.6 Tempo de disputa: 10 minutos;

1.7 Formalização de consultas: observando o prazo legal, a licitante poderá consultar por mensagem eletrônica (e-mail), informando o número do pregão eletrônico;

1.8 Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília-DF;

Obs.: a licitante deverá observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. Do Objeto

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de emissora de rádio FM para disponibilização de espaço na programação e veiculação de 01 (um) programa institucional e de utilidade

pública por mês, com duração de 15 (quinze) minutos, no horário compreendido entre 08h00min e 09h00min, em data a ser definida pela Contratante, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações do Anexo I – Termo de Referência.

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 Os serviços deverão ter início após a assinatura do contrato e o recebimento da primeira solicitação formal da Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

3. Dos Recursos Orçamentários

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

03.01 – Secretaria de Gestão e Finanças
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ
2042 – Manutenção da Publicidade Oficial

4. Do Credenciamento

4.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2 O cadastro deverá ser feito na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** no sítio <https://bll.org.br>;

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. Da Participação no Pregão

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

5.4.2 Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.4.3 Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.4 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.5 Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5.4.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.4.9 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

6.1 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.1 O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

7. Do Preenchimento da Proposta

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor ofertado em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos e de disponibilizar os meios necessários à perfeita execução contratual.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os valores ofertados deverão respeitar o valor máximo estimado pela Administração, sem prejuízo da análise de exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.3.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), podendo ser alterado pelo pregoeiro.

8.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (Quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**".

8.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **Bolsa de**

Licitações e Leilões do Brasil, <https://bll.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.18 Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

8.18.1 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.19 Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20 A melhor classificada nos termos do item 8.18 ou do 8.19, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 8.18 ou do 8.19, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de

desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24 A ordem de apresentação das propostas ou lances não constituirá, por si só, critério de desempate, aplicando-se, nas hipóteses de empate, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e as regras operacionais da plataforma.

8.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.25.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2 A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (Vinte e Quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante apresentada antes de seu término e formalmente aceita.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. Da Habilitação

10.1 O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.3.1 Existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

10.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com base nos documentos apresentados por

meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2 A ausência de documento exigido poderá ensejar inabilitação, ressalvada a possibilidade de diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou obtenção de certidões em sítios eletrônicos oficiais, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10 Habilitação Jurídica

10.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.10.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.10.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10.6 No caso de cooperativa:

a) Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatíveis com os exigidos nesta licitação;

b) Regimento interno (com a ata de assembleia que o aprovou);

c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

e) Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;

10.10.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.10.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos dos sócios;

10.11 Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.11.1 A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

10.11.1.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11.1.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

10.11.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.

10.11.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.11.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12 Qualificação Econômico-Financeira

10.12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.12.2 Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

10.13. Qualificação Técnica

10.13.1 A licitante deverá comprovar que a emissora de rádio FM indicada para a execução do objeto se encontra regularmente autorizada e licenciada para a prestação do serviço de radiodifusão sonora, mediante apresentação de documento de outorga, autorização, licença ou instrumento equivalente expedido pelo órgão competente, admitida a verificação da situação em fonte oficial.

10.13.2 A Administração poderá promover diligência para confirmar a vigência e a regularidade da documentação apresentada, bem como a aptidão da emissora para atender à área de cobertura exigida no Termo de Referência.

10.14. Declarações

10.14.1 Declaração conjunta;

10.14.2 Se o proponente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico (Contabilista), ou outro documento idôneo que comprove tal situação, para fins de usufruir os benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob pena de, caso ocorra omissão de tais documentos, caracterizar-se esta situação como renúncia aos benefícios antes referidos.

10.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.21 O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Enviar a proposta final de acordo com o Anexo II.

11.2 A proposta final deverá refletir o último valor ofertado e negociado no sistema, indicando o valor mensal e o valor total para 12 (doze) meses, vedada a inclusão de custos adicionais não previstos na proposta.

11.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares serão disponibilizadas conforme as regras de publicidade do procedimento e da plataforma eletrônica.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. Dos Recursos

12.1 Será concedido o prazo de **30 (Trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

12.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

12.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

12.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,

assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12 O objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente ao licitante declarado vencedor, após o encerramento da fase recursal, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br

12.13 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.14 Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. Da Reabertura da Sessão Pública

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. Da Adjudicação e Homologação

14.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, cabendo à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento, após o encerramento da fase recursal, quando cabível.

14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e serão realizadas após a conclusão das fases pertinentes do procedimento.

14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

14.3 O resultado desta licitação será publicado no site da BLL.

15. Do Termo de Contrato Ou Instrumento Equivalente

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação quando cabível e vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

15.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05

(cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.10 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

15.11 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. Do Reajustamento em Sentido Geral

16.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

16.2 Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e o período efetivamente decorrido.

17. Do Recebimento do Objeto e da Fiscalização

17.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à correção de falhas.

17.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do serviço, inclusive por falhas de transmissão, interrupções ou descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. Das Obrigações da Contratante e da Contratada

18.1 São obrigações da Contratante:

18.1.1 Fornecer ou aprovar previamente o conteúdo institucional a ser veiculado e informar a data de cada programa, conforme o Termo de Referência;

18.1.2 Acompanhar e verificar a efetiva veiculação do programa, sua duração, horário, qualidade de transmissão e conformidade com o conteúdo previamente aprovado;

18.1.3 Comunicar à Contratada as falhas ou irregularidades verificadas, determinando a correção ou, quando cabível, nova veiculação sem ônus para o Município;

18.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.5 Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

18.1.6 Analisar e responder, na forma e nos prazos legais, eventuais pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.2 São obrigações da contratada:

18.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações, duração, periodicidade, horário e demais condições constantes no Termo de Referência;

18.2.1.2 Responsabilizar-se pela qualidade técnica da transmissão e pela disponibilidade da estrutura necessária à veiculação, sem interrupções ou inserções estranhas ao conteúdo durante o período contratado;

18.2.1.3 Repetir, sem qualquer custo adicional, a veiculação que deixar de ocorrer ou que seja comprometida por falha técnica imputável à Contratada, no prazo definido pela fiscalização;

18.2.1.4 Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

18.2.1.7 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as leis sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e/ou cooperativados, quando necessário, os EPI's de segurança.

18.2.1.8 Manter a emissora e os respectivos sistemas de transmissão em situação regular perante os órgãos competentes durante toda a vigência contratual;

18.2.1.9 Preservar integralmente o conteúdo aprovado pela Contratante, vedada a alteração, supressão, inserção ou associação a conteúdo que caracterize promoção pessoal de agente público;

18.2.1.10 Disponibilizar, quando solicitado, comprovação da veiculação realizada, por meio de registro de programação, declaração, arquivo de áudio ou outro meio idôneo.

19. Do Pagamento

19.1 O pagamento será realizado até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.5 O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou crédito em conta corrente da contratada na qual a mesma deverá informar em sua proposta os dados bancários.

19.6 O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante contratada, nos termos deste Certame.

19.7 O pagamento será precedido do atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva veiculação do programa mensal, observadas a duração, o horário e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.8 Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

19.9 Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

19.10 A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

20. Das Sanções Administrativas

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 O atraso injustificado, a não veiculação ou o retardamento na execução do serviço sujeitará a Contratada, observado o contraditório e a ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço afetado.

20.2.3 A ausência de veiculação sem justificativa aceita pela Administração, quando não regularizada no prazo fixado pela fiscalização, poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e a gravidade do descumprimento.

20.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do contratação.

20.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do contratação.

20.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1.

20.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1.

20.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

20.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

20.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

20.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

21. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

21.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus

termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2 A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://bll.org.br>;

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. Da Revogação e Anulação

22.1 Fica assegurado ao Município de Santa Cecília do Sul o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em caso de ilegalidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul.

23. Da Fraude e da Corrupção

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. Obrigações Pertinentes a LGPD

24.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

24.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

24.4 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

25. Das Disposições Gerais

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

25.2 Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

25.3 Todas as comunicações serão formalizadas através da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

25.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8 Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

25.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.13.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15 A Autoridade Superior do Município de Santa Cecília do Sul poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.15.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

25.15.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.16 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.16.1 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

25.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.santaceciliadosul.rs.gov.br, e também poderão retirado na Sala de Licitações do Município de Santa Cecília do Sul, situada na Rua Porto Alegre, nº 591, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26. São anexos deste Edital

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Financeira;

Anexo III - Declaração Conjunta;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento, quando aplicável;

Anexo V - Minuta de Contrato.

27. Do Foro

27.1 Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 09 de setembro de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

Anexo I

Pregão Eletrônico nº 17/2026

Termo de Referência

1. Objeto

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços por emissora de rádio FM para disponibilização de espaço em sua programação e veiculação de 01 (um) programa institucional e de utilidade pública por mês, com duração integral de 15 (quinze) minutos, no horário compreendido entre 08h00min e 09h00min, em data a ser definida pela Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à divulgação de informações, avisos, orientações, campanhas, serviços, ações e demais conteúdos de interesse público do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

A contratação compreende todos os meios técnicos, operacionais e humanos necessários à adequada transmissão do programa, inclusive disponibilização do espaço na grade, operação técnica, captação ou gravação quando necessária, transmissão, suporte para ajustes de programação e fornecimento de comprovação da veiculação, sem custos adicionais além do preço contratado.

A contratação não abrange produção de conteúdo de caráter político-partidário, promoção pessoal de agentes públicos ou veiculação de publicidade comercial de terceiros dentro do período reservado ao Município.

1.1. Estimativa de Quantidades e Valor de Referência

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor mensal	Valor total 12 meses
1	12	Mês	Veiculação de 01 (um) programa institucional e de utilidade pública por mês, com duração de 15 (quinze) minutos, no horário entre 08h00min e 09h00min, em data definida pela Contratante.	R\$ 1.796,67	R\$ 21.560,00

A pesquisa de preços atualizada que integra os autos apurou preço médio mensal estimado de R\$ 1.796,67 (mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), considerando as fontes de mercado e contratações públicas pesquisadas.

1.2. Valor Orçado

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços atualizada, considerando a natureza específica do serviço, a periodicidade mensal, a duração de cada programa, o horário de veiculação, a área de cobertura exigida e os custos necessários à execução integral do objeto.

Preço médio mensal estimado: R\$ 1.796,67 (mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Valor total estimado para 12 (doze) meses: R\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais).

A estimativa será utilizada para fins de planejamento, julgamento da aceitabilidade das propostas e verificação da vantajosidade da contratação, sem prejuízo da negociação pelo Pregoeiro.

2. Justificativa

A contratação decorre da necessidade de manter canal periódico, acessível e de amplo alcance para comunicação entre a Administração Municipal e a população de Santa Cecília do Sul/RS, inclusive residentes na área rural e cidadãos que utilizam o rádio como meio habitual de informação.

O serviço permitirá a divulgação de informações de interesse coletivo, tais como avisos administrativos, campanhas de saúde e educação, orientações sobre serviços públicos, comunicados de utilidade pública, ações das Secretarias Municipais, programas e projetos, informações preventivas, alterações de atendimento, eventos oficiais e demais conteúdos de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

A necessidade administrativa permanece existente após o item correspondente não ter resultado em contratação no certame anterior, razão pela qual se promove novo procedimento licitatório específico para esta demanda, com documentação própria e pesquisa de preços atualizada.

2.1. Justificativa E Fundamentos Da Contratação

A escolha da radiodifusão FM decorre de sua capacidade de difusão simultânea e de fácil acesso, sem exigir do cidadão assinatura, conexão à internet ou equipamento de maior complexidade. A solução complementa os canais oficiais já utilizados pela Administração e amplia o alcance das comunicações públicas.

O objeto possui especificações objetivamente definíveis quanto à periodicidade, duração, horário, finalidade, área de cobertura e forma de comprovação, permitindo competição pelo menor preço entre emissoras aptas a atender integralmente às condições estabelecidas.

2.2. Descrição Da Solução Como Um Todo

A solução consiste na contratação de emissora de rádio FM regularmente autorizada a operar, que disponibilize mensalmente espaço de 15 (quinze) minutos de sua grade entre 08h00min e 09h00min para transmissão de programa institucional do Município, em data previamente definida pela Contratante.

A execução deverá compreender a reserva do horário, a infraestrutura técnica necessária à transmissão, a operação do programa, a reprodução fiel do conteúdo previamente aprovado, a manutenção da qualidade do áudio, o atendimento às solicitações operacionais da Administração e a comprovação da efetiva veiculação.

Quando a Administração optar por programa ao vivo, a Contratada deverá disponibilizar condições técnicas compatíveis com a participação dos representantes indicados. Quando houver gravação prévia, a Contratada deverá garantir a transmissão integral do conteúdo aprovado, sem cortes ou alterações não autorizadas.

2.3. Fundamentação Legal

A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

O Termo de Referência integra a fase preparatória e define o objeto, os requisitos, o modelo de execução, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do fornecedor, as obrigações das partes e demais condições necessárias à contratação.

3. Classificação Do Objeto

O objeto enquadra-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a necessidade de comunicação institucional se prolonga no tempo e o serviço pode ser objetivamente especificado por padrões usuais de mercado.

O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando o valor mensal do serviço e o correspondente valor total para 12 (doze) meses, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, jurídicas e operacionais do Edital e deste Termo de Referência.

Não haverá parcelamento da solução, pois o objeto corresponde a uma única prestação mensal integrada, cuja execução exige responsabilidade de uma única emissora pela reserva do horário, transmissão, qualidade do sinal e comprovação da veiculação.

4. Métodos E Estratégias De Execução

4.1. Requisitos Da Contratação

A emissora indicada para a execução deverá operar em frequência modulada (FM) e possuir autorização, outorga, licença ou situação regulatória válida perante os órgãos competentes para a prestação do serviço de radiodifusão sonora.

O sinal da emissora deverá possuir cobertura efetiva no Município de Santa Cecília do Sul/RS, suficiente para atendimento da finalidade pública da contratação, inclusive com recepção na sede municipal e nas comunidades rurais alcançadas pelo serviço.

Não será exigida localização física da emissora em raio predeterminado nem potência mínima específica, desde que a licitante demonstre, quando solicitada, capacidade efetiva de atendimento da área de cobertura estabelecida.

Cada programa deverá possuir duração integral de 15 (quinze) minutos, sem redução do tempo contratado.

A veiculação ocorrerá 01 (uma) vez por mês, em data definida pela Contratante, dentro do intervalo entre 08h00min e 09h00min.

Durante os 15 (quinze) minutos reservados ao Município não poderão ser inseridos comerciais, chamadas publicitárias de terceiros, jingles estranhos ao conteúdo institucional ou interrupções que reduzam o tempo efetivo do programa, salvo situações emergenciais de transmissão obrigatória previstas em lei.

O áudio deverá ser transmitido com qualidade adequada, inteligível e sem ruídos, falhas, cortes ou interferências atribuíveis à Contratada.

A Contratada deverá manter canal de comunicação eficiente com o fiscal ou servidor indicado pela Administração para definição de datas, conteúdo, participantes, forma de transmissão e solução de intercorrências.

A Contratada deverá preservar integralmente o conteúdo aprovado pela Administração, vedada a edição, supressão, alteração ou acréscimo não autorizado.

Todos os custos necessários à execução deverão estar incluídos no preço ofertado, incluindo estrutura técnica, equipamentos, pessoal, deslocamentos, gravação ou operação quando necessárias, tributos, encargos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas.

4.2. Modelo De Execução Do Objeto

A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I. recebimento da solicitação mensal da Administração, contendo a data pretendida, a indicação do conteúdo, participantes e, quando aplicável, material a ser utilizado;

II. confirmação pela Contratada da reserva do espaço na programação dentro do intervalo entre 08h00min e 09h00min;

III. alinhamento técnico prévio sobre a forma de realização do programa, inclusive ao vivo, gravado ou com participação remota, quando tecnicamente disponível e solicitado;

IV. aprovação prévia do conteúdo institucional pela autoridade ou servidor competente da Contratante;

V. veiculação integral do programa, com duração de 15 (quinze) minutos e observância do conteúdo aprovado;

VI. registro da veiculação realizada e disponibilização da comprovação quando solicitada;

VII. correção de eventual falha e realização de nova veiculação, sem custo adicional, quando o programa não for transmitido ou for substancialmente prejudicado por fato imputável à Contratada.

4.3. Agendamento, Alteração De Data E Falhas De Transmissão

A Contratante comunicará a data pretendida para cada programa com antecedência razoável, preferencialmente mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo situações urgentes devidamente justificadas.

A alteração da data poderá ocorrer por necessidade administrativa, caso fortuito, força maior ou impedimento técnico devidamente justificado, mediante comunicação entre as partes, sem alteração do preço contratado.

Se a veiculação deixar de ocorrer, for interrompida ou tiver sua duração substancialmente reduzida por falha técnica imputável à Contratada, a Administração poderá exigir nova veiculação integral, sem ônus adicional, em data e horário a serem definidos.

A repetição do programa não afasta eventual aplicação de sanções quando houver descumprimento contratual injustificado.

4.4. Da Proposta

A proposta deverá observar o modelo do Edital e conter, no mínimo:

- a) identificação da empresa, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- b) descrição do serviço ofertado, com declaração de atendimento integral às especificações deste Termo de Referência;
- c) valor mensal e valor total para 12 (doze) meses;
- d) prazo de validade da proposta conforme estabelecido no Edital;
- e) declaração de que todos os custos diretos e indiretos necessários à execução estão incluídos no preço;
- f) identificação da emissora que executará o serviço, quando a licitante possuir mais de uma estação ou estrutura de radiodifusão;
- g) assinatura ou identificação do representante legal, conforme regras da plataforma eletrônica.

4.5. Da Participação

Poderão participar do Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições de credenciamento, participação, habilitação e demais requisitos previstos no Edital.

Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e das regras constantes do Edital.

Não poderão participar os interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou que não atendam às condições do instrumento convocatório.

4.6. Da Aceitabilidade Da Proposta Vencedora

Encerrada a etapa competitiva e a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, atendimento das especificações e compatibilidade com o valor estimado.

Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta, esclarecer informações, comprovar a capacidade de atendimento da área de cobertura ou confirmar a regularidade da emissora, vedada a alteração substancial da proposta.

A Administração poderá solicitar documentos técnicos complementares estritamente necessários à confirmação de requisito já existente na data da sessão, observadas as regras de diligência da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

4.7. Da Habilitação

A habilitação observará integralmente as exigências do Edital, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declarações e qualificação técnica pertinente ao objeto.

4.7.1. Qualificação Técnica Específica

Para comprovação da aptidão técnica relacionada ao objeto, deverá ser apresentada documentação que demonstre que a emissora indicada para execução se encontra regularmente autorizada a operar como serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, mediante outorga, autorização, licença ou documento equivalente emitido ou reconhecido pelo órgão competente, admitida consulta direta pela Administração a fonte oficial.

A Administração poderá diligenciar para confirmar a validade da autorização e a correspondência entre a emissora indicada e a estrutura efetivamente utilizada na execução.

Não será exigido número mínimo de contratos anteriores, atestados em quantidade desproporcional, potência mínima ou localização geográfica específica da sede da empresa quando tais requisitos não forem indispensáveis à comprovação da aptidão para o objeto.

5. Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, a ser indicada no Edital e no instrumento contratual, suplementada se necessário.

03.01 - Secretaria de Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ

2042 - Manutenção da Publicidade Oficial

6. Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação do serviço e o atesto da respectiva veiculação pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos eventualmente exigidos pela Administração.

O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente prestados e aceitos. Caso a veiculação não ocorra ou seja rejeitada por desconformidade imputável à Contratada, a parcela correspondente ficará condicionada à regularização ou nova veiculação.

A Nota Fiscal deverá indicar o período de referência e ser emitida de acordo com a natureza do serviço prestado.

Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, observada a legislação aplicável e o enquadramento fiscal da Contratada.

Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legal excepcional devidamente justificada e prevista no instrumento convocatório ou contratual.

7. Das Obrigações Da Contratada

Cumprir integralmente este Termo de Referência, o Edital, o contrato e sua proposta.

Manter, durante toda a execução, a regularidade da emissora e as condições de habilitação exigidas no certame.

Disponibilizar espaço na programação e transmitir os programas nas datas e condições estabelecidas.

Disponibilizar toda a estrutura técnica, equipamentos, operadores e demais meios necessários à execução.

Manter qualidade adequada de transmissão e adotar providências imediatas em caso de falha técnica.

Veicular o conteúdo de forma integral e fiel, sem cortes, acréscimos, edições ou associações não autorizadas.

Não inserir publicidade comercial de terceiros durante o período contratado.

Não utilizar o conteúdo ou a prestação do serviço para promoção pessoal de agentes públicos.

Comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir ou comprometer a veiculação.

Realizar nova veiculação, sem ônus, quando houver falha imputável à Contratada que impeça ou comprometa substancialmente o programa.

Fornecer comprovação da veiculação quando solicitada.

Indicar preposto ou responsável para contato durante a execução.

Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução.

Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.

Permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e esclarecimentos solicitados.

7.1. Das Obrigações Da Contratante

Fornecer ou aprovar previamente o conteúdo institucional a ser veiculado.

Informar a data pretendida para cada programa e os representantes ou participantes indicados.

Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, os materiais, textos, informações ou orientações necessários à execução.

Zelar para que o conteúdo tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social e não caracterize promoção pessoal de agentes públicos.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Comunicar formalmente as falhas ou irregularidades constatadas e fixar prazo para regularização quando cabível.

Atestar os serviços efetivamente prestados.

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas, observada a regular liquidação da despesa.

8. Do Recebimento E Da Comprovação Do Serviço

O recebimento do serviço ocorrerá mensalmente, após a veiculação, mediante verificação pelo fiscal do contrato da data, duração, horário, conteúdo e demais condições estabelecidas.

Para fins de comprovação, a Administração poderá utilizar acompanhamento direto da transmissão, gravação própria, registro

da grade de programação ou solicitar à Contratada declaração de veiculação, arquivo de áudio, gravação, relatório, link ou outro meio idôneo.

A simples emissão da Nota Fiscal não comprova a execução do serviço nem gera direito ao pagamento sem o correspondente atesto.

O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas posteriormente identificadas na execução.

9. Da Fiscalização

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições:

I. acompanhar as datas de veiculação e verificar o cumprimento da periodicidade contratada;

II. verificar o horário, duração e qualidade da transmissão;

III. confirmar a conformidade do conteúdo transmitido com o material aprovado;

IV. solicitar comprovação da veiculação quando necessário;

V. registrar falhas, atrasos, interrupções ou outras ocorrências;

VI. determinar a correção ou nova veiculação quando cabível;

VII. atestar os serviços para fins de pagamento;

VIII. comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de sanção ou extinção contratual.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto.

10. Das Sanções Administrativas

O licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções previstas na legislação, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo das hipóteses legais, constituem descumprimentos relacionados especificamente ao objeto: não realizar a veiculação sem justificativa aceita; reduzir injustificadamente o tempo contratado; alterar conteúdo sem autorização; inserir publicidade de terceiros no período reservado; reiterar falhas de transmissão imputáveis à Contratada; ou deixar de realizar nova veiculação determinada pela fiscalização.

As multas e demais penalidades observarão os percentuais, critérios de dosimetria e procedimentos definidos no Edital e na minuta contratual, evitando-se duplicidade de sanções pelo mesmo fato.

11. Da Subcontratação

É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade contratual a terceiro.

A utilização de serviços técnicos acessórios ou fornecedores de infraestrutura poderá ocorrer sob responsabilidade integral da Contratada, desde que não implique substituição da emissora

indicada para a execução nem prejuízo ao atendimento das exigências de regularidade, cobertura e qualidade.

12. Da Vigência E Do Reajuste

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data nele indicada, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade e o atendimento às condições legais.

O reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no Edital e no contrato, pelo índice expressamente indicado no instrumento convocatório, sem prejuízo das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13. Da Vedação À Promoção Pessoal E Da Aprovação Do Conteúdo

Todo conteúdo veiculado deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos, imagens, slogans, vozes ou outros elementos com finalidade de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Todo conteúdo institucional dependerá de aprovação prévia da Contratante, cabendo à Contratada limitar-se à execução técnica da transmissão, ressalvadas correções operacionais previamente ajustadas.

A Administração poderá suspender ou adequar a veiculação de conteúdos durante período eleitoral ou em outras situações sujeitas a restrições legais específicas, sem que isso autorize a Contratada a realizar conteúdo diverso sem prévia autorização.

14. Da Sustentabilidade

Considerando a natureza predominantemente imaterial do serviço, não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação.

Sempre que possível, deverão ser priorizados fluxos eletrônicos para envio de roteiros, conteúdos, comprovantes, notas fiscais e demais documentos, reduzindo o uso de papel e deslocamentos desnecessários.

15. Do Parcelamento E Do Critério De Julgamento

A contratação será estruturada em item único, abrangendo 12 (doze) prestações mensais, pelo critério de menor preço por item.

Não se mostra tecnicamente útil dividir cada programa entre fornecedores distintos, pois a prestação mensal constitui unidade indivisível de comunicação, envolvendo reserva de grade, operação técnica, transmissão e comprovação sob responsabilidade de uma única emissora.

A periodicidade mensal não caracteriza aquisição mínima garantida diversa do objeto, mas representa a própria quantidade estimada da contratação para o período de 12 (doze) meses.

16. Das Disposições Gerais

Integram e complementam este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o Edital, a proposta vencedora, a minuta contratual e demais documentos constantes do processo.

Em caso de divergência entre a proposta e as especificações mínimas deste Termo de Referência, prevalecerão as condições do instrumento convocatório, salvo vantagem adicional oferecida pela Contratada e aceita formalmente pela Administração, sem alteração do preço.

Esclarecimentos relativos ao objeto poderão ser solicitados ao Setor de Licitações do Município pelos canais oficiais indicados no Edital.

Santa Cecília do Sul - RS, 09 de setembro de 2026.

Anexo II

Pregão Eletrônico nº 17/2026

Proposta Financeira**Dados da Empresa**

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº	CEP:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone:		E-mail:	

Dados do Administrador

Sócio Administrador:			
CPF:	RG:	Endereço:	Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	Estado:
Telefone:		E-mail:	

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
1	12	Mês	Veiculação de 01 (um) programa institucional e de utilidade pública por mês, com duração de 15 (quinze) minutos, no horário entre 08h00min e 09h00min.		
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					

Declara, sob as penas da lei que:

a) Nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

b) Estamos de acordo com o edital e seus anexos.

c) **Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

_____, _____ de _____ de 2026.

[assinatura do representante legal/procurador da licitante]

[nome, RG, CPF, cargo] [Carimbo]

Anexo III

Pregão Eletrônico nº 17/2026

Declaração Conjunta

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____ (Logradouro) _____, nº __, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, declara, para os fins:

- a)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 5.3 do edital;
- c)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- d)** Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e)** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- g)** Que temos pleno conhecimento das condições técnicas e operacionais necessárias à execução do serviço, inclusive quanto ao horário, duração, periodicidade, cobertura de sinal e demais exigências previstas no Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento como impedimento à adequada execução contratual.
- h)** Que teremos a disponibilidade, de todos os meios necessários à execução do serviço ora contratado na conformidade do Termo de Referência.
- i)** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]
[Carimbo do CNPJ]

Anexo IV

Pregão Eletrônico nº 17/2026

Declaração de Enquadramento

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____, declara, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() **Empresa de pequeno porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() **Microempreendedor individual**, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1º e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4º, incisos I a IV, da mesma lei; exerce tão somente atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011;

() **Cooperativa**, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 (art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007).

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

[Contador]

CRC:

[Carimbo]

Anexo V

Pregão Eletrônico nº 17/2026

Minuta de Contrato

Contrato nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº 17/2026

Processo Licitatório nº 64/2026

Contratação de emissora de rádio FM para veiculação mensal de programa institucional e de utilidade pública do Município de Santa Cecília do Sul/RS, com duração de 15 (quinze) minutos.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na (Logradouro) _____, nº, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, (Cargo), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente contrato é a contratação de emissora de rádio FM para disponibilização de espaço na programação e veiculação de 01 (um) programa institucional e de utilidade pública por mês, com duração de 15 (quinze) minutos, no horário entre 08h00min e 09h00min, em data definida pela CONTRATANTE, durante 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência e a proposta vencedora.

Parágrafo Primeiro - A veiculação observará as restrições legais aplicáveis à publicidade institucional, inclusive as

normas eleitorais eventualmente incidentes no período de execução, cabendo à CONTRATANTE adequar ou suspender conteúdos quando houver vedação legal.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA disponibilizará toda a estrutura técnica, equipamentos e pessoal necessários à produção técnica e transmissão do programa, cabendo à CONTRATANTE elaborar ou fornecer o conteúdo institucional e aprová-lo previamente.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____) para 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora.

Parágrafo Único - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Cláusula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Segundo - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Terceiro - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Quinto - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com o Termo de Referência, o Edital ou o presente contrato, o Município poderá suspender o atesto e o pagamento da parcela correspondente até a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível e vantajoso para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo índice previsto no instrumento convocatório, observada a legislação aplicável e vedada a concessão automática sem a devida apuração do período e do índice cabível.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.2 O atraso injustificado, a não veiculação ou o retardamento na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço afetado.

6.2.3 A ausência de veiculação sem justificativa aceita pela Administração, quando não regularizada no prazo fixado pela fiscalização, poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e a gravidade do descumprimento.

6.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual correspondente à obrigação afetada, observada a gravidade da conduta e a dosimetria prevista na Lei nº 14.133/2021.

6.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis e da correspondente dosimetria.

6.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1.

6.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1.

6.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

6.2.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão, quando cabível, ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

6.2.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

03.01 - Secretaria de Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ

2042 - Manutenção da Publicidade Oficial

Cláusula Oitava - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente cabível.

Parágrafo Quarto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e da apuração de indenizações e multas eventualmente cabíveis.

Parágrafo Quinto - O descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou das condições de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, quando repercutir na execução do objeto ou na regularidade da contratação.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá conceder prazo para regularização de obrigação sanável, quando juridicamente cabível e desde que preservados o interesse público e a continuidade da execução.

Parágrafo Sétimo - Na extinção contratual, serão apurados os serviços efetivamente prestados e aceitos, os pagamentos devidos, eventuais créditos, multas, indenizações e demais consequências previstas em lei e no contrato.

Parágrafo Oitavo - Havendo prejuízo comprovado ou

obrigação pendente imputável à CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas de retenção ou compensação de créditos legalmente admitidas, mediante processo regular.

Parágrafo Nono - A eventual retenção deverá guardar proporcionalidade com a obrigação inadimplida ou com o prejuízo apurado, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

Parágrafo Décimo - O CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, adotar as medidas legalmente cabíveis, inclusive a retenção de eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

I) Parágrafo Décimo Primeiro - O contrato também poderá ser extinto nas demais hipóteses legalmente previstas, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

Cláusula Décima - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Primeira - Das Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Terceira - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Quarta - Dos Responsáveis pela Fiscalização

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da Contratante, Sr. Marcelo Panisson, a quem competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências, determinar as providências necessárias à correção de falhas e atestar os serviços, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Da Vedação à Promoção Pessoal

É vedada à CONTRATANTE a utilização dos serviços contratados ou dos conteúdos veiculados para fins de promoção pessoal de agentes públicos, inclusive mediante nomes, slogans, símbolos, imagens, vozes ou outros elementos que caracterizem personalização indevida, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Aprovação Prévia do Conteúdo

Todo conteúdo institucional a ser veiculado pela CONTRATADA dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE, sendo vedada sua alteração, supressão ou inclusão de conteúdo estranho sem autorização.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA somente poderá veicular o conteúdo após o recebimento da aprovação formal.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes técnicos necessários à adequada veiculação, sem ônus adicional, desde que não alterem substancialmente o objeto.

Parágrafo Terceiro - A veiculação de conteúdo não aprovado, quando imputável à CONTRATADA, sujeitará a empresa às medidas e penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, ____ de _____ de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ nº _____._____/_____-_____
Nome
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.